



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
CONTRATO Nº 84/2024 – SEASTER  
PAE nº 2024/383221  
PNCP: 05054861000176-1-001193/2024

## RESUMO



### CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER

CNPJ nº 08.995.816/0001-04.



### CONTRATADO

AQUIEPI COMERCIO EQUIPAMENTO PROTECAO INDIVIDUAL LTDA,  
CNPJ 50.871.148/0001-70.

### OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2024).



### ENTREGA

*Forma* Parcelada.

*Prazo* O bem deve ser entregue de forma parcelada, em até 10(dez) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.

*Local* Conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90033/2024).

### VALOR TOTAL

**R\$ 10.338,00 (Dez mil trezentos e trinta e oito reais).**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA



**PAGAMENTO**

*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



**FISCALIZAÇÃO**

O fiscal do contrato é o servidor **EDILSON JUNIOR PINHEIRO COSTA** CPF: 940.447.402-91 MATRÍCULA: 57211909/2 EMAIL: edilsonraphael13@gmail.com TELEFONE: (91) 98480-6168 e **LAURA CAROLINA DE GALIZA BORDALO** CPF: 017.907.932-89 MATRÍCULA: 5984624/1 EMAIL: lauragaliza13@gmail.com TELEFONE: 91 980418117, lotados na GMP.



**VIGÊNCIA**

*Prazo* **12 (doze) meses**.

*Início* **06/11/2024**

*Fim* **06/11/2025**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** ESTADO DO PARÁ, por intermédio de SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER, CNPJ nº 08.995.816/0001-04, com sede na Av. Gov. Jose Malcher, 1018, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Sr. Inocencio Renato Gasparim.

**CONTRATADO** AQUIEPI COMERCIO EQUIPAMENTO PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ 50.871.148/0001-70, com sede na Avenida Saudade,97 Ribeirão preto SP Campos Elíseos Cep 14080-000 fone 16 3329 87 14 CNPJ 50.871.148/0001-70 e-mail sed-projetos01@gmail.com, neste ato representado por **KEVIN PEREIRA RIBEIRO DE PAIVA**, RG nº 53949423-9, CPF nº 455.017.978-36.

### CLÁUSULA 2

#### Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90033/2024**, constante no PAE nº **2024/383221** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 8.417/2016, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**CLÁUSULA 3**

**Objeto**

**3.1** O objeto da contratação é a **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	UND	SIMAS	Qtd	Valor Unitário	Total
1	Luva de Raspa Punho de 20 Cm. (P). Espessura média do reforço: 1,50mm - Luva de cano longo, palma, dedos e punho de 20 cm - Reforço interno em raspa - Com reforço entre o polegar e o indicador - Possui reforço palmar interno em raspa - Costurada com linha de nylon Indicada: - Para o uso de atividades de solda, metalúrgicas, siderúrgicas, entre outro	PAR	215850-7	200	R\$ 14,00	<b>R\$ 2.800,00</b>
2	Luva de Raspa Punho de 20 Cm. (M). Espessura média do reforço: 1,50mm - Luva de cano longo, palma, dedos e punho de 20 cm - Reforço interno em raspa - Com reforço entre o polegar e o indicador - Possui reforço palmar interno em raspa - Costurada com linha de nylon Indicada: - Para o uso de atividades de solda, metalúrgicas, siderúrgicas, entre outro	PAR	215850-7	290	R\$ 15,70	<b>R\$ 4.553,00</b>
3	Luva de Raspa Punho de 20 Cm. (G) Espessura média do reforço: 1,50mm - Luva de cano longo, palma, dedos e punho de 20 cm - Reforço interno em raspa - Com reforço entre o polegar e o indicador - Possui reforço palmar interno em raspa - Costurada com linha de nylon Indicada: - Para o uso de atividades de solda, metalúrgicas, siderúrgicas, entre outro	PAR	215850-7	150	R\$ 19,90	<b>R\$ 2.985,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 10.338,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**CLÁUSULA 4**

---

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência:

**CLÁUSULA 5**

---

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 10.338,00 (Dez mil trezentos e trinta e oito reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

**CLÁUSULA 6**

---

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

<b>Gestão/Unidade</b>	43105
<b>Fonte</b>	01500000001 000000
<b>Programa de Trabalho</b>	11.333.1504.2229
<b>Elemento de Despesa</b>	3390 30
<b>Ação Detalhada</b>	295.139

**CLÁUSULA 7**

---

Reajuste

**7.1** Não será concedido reajuste no presente Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**CLÁUSULA 8**

---

**Pagamento**

**8.1** O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

<b>Banco</b>	BANCO DO BRASIL
<b>Agência</b>	6842-0
<b>Conta</b>	45397-8

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

---

### Garantia de cumprimento contratual

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA 10**

---

### Obrigações das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
  - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
  - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
  - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
  - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 11**

---

### Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
i. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<p><b>Advertência*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. iii. Dar causa à inexecução total do contrato. iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. v. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. vi. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a **30 dias corridos**, autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
<i>a.</i> <b>1% (um por cento)</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> (inserir o número de dias).	<b>30% (trinta por cento)</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**CLÁUSULA 13**

---

Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 14**

---

Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**CLÁUSULA 15**

---

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **EDILSON JUNIOR PINHEIRO COSTA** CPF: 940.447.402-91 MATRÍCULA: 57211909/2 EMAIL: edilsonraphael13@gmail.com TELEFONE: (91) 98480-6168 e **LAURA CAROLINA DE GALIZA BORDALO** CPF: 017.907.932-89 MATRÍCULA: 5984624/1 EMAIL: lauragaliza13@gmail.com TELEFONE: 91 980418117, lotados na GMP, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA 16**

---

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

**CLÁUSULA 17**

---

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

**CLÁUSULA 18**

---

Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **06/11/2024** e término em **06/11/2025**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 06 de novembro de 2024

INOCENCIO RENATO  
GASPARIM:2996325  
7968

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
SEASTER

Assinado de forma digital  
por INOCENCIO RENATO  
GASPARIM:29963257968  
Dados: 2024.11.05 09:45:23  
-03'00'



Documento assinado digitalmente  
KEVIN PEREIRA RIBEIRO DE PAIVA  
Data: 05/11/2024 17:56:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KEVIN PEREIRA RIBEIRO DE PAIVA  
AQUIEPI COMERCIO EQUIPAMENTO PROTECAO IN-  
DIVIDUAL LTDA



Documento assinado digitalmente  
LAYANE CAROLYNE TEIXEIRA BITTENCOURT  
Data: 06/11/2024 14:02:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha



Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANCA JUN  
Data: 06/11/2024 14:32:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024/SEASTER**

**PROCESSO Nº 2024/383221**

PREGRÃO ELETRONICO Nº 90033/2024

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2024).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

VIGÊNCIA: 06/11/2024 A 06/11/2025

Gestão/Unidade	43105
Fonte	0150000001 000000
Programa de Trabalho	11.333.1504.2229
Elemento de Despesa	3390 30
Ação Detalhada	295.139

VALOR R\$ 10.338,00

AQUIEPI COMERCIO EQUIPAMENTO PROTECAO INDIVIDUAL LTDA,

CNPJ 50.871.148/0001-70.

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1139694**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024/SEASTER**

**PROCESSO Nº 2022/1608800**

PREGRÃO ELETRONICO Nº 90020/2024

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza( de forma parcelada), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

VIGÊNCIA: 06/11/2024 A 06/11/2025

Unidade Orçamentária: 43101/87101

Funcional Programática:

08.122.1297.8338/08.244.1505.8860

Natureza da Despesa: 3390 30

Fonte: 0150000001 00000

Ação Detalhada: 283.371/243.078

VALOR R\$ 54.422,59

A & A SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP

CNPJ nº 19.756.461/0001-17

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1139684**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 1810/2024 – SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2024/ 1286244

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.100,00 ( mil e cem reais), em favor do (a) servidor (a), EDILSON JUNIOR PINHEIRO COSTA, Mat. 57211909/2, Cargo: Gerente, CPF: 940.447.402-91, Para atender a necessidade de conservação de veículos.

43101- 08.122.1297.8338 01 500 0000 01 000000 283.371 3390 30

DESPESA: 3390 30

R\$ 1.100,00

**Protocolo: 1139857**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 1809 /2024 – SEASTER**

Considerando o Processo nº 2024/ 1278433

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

ANTONIO PAULO FERREIRA VIGGIANO SOBRINHO, Mat. 5984373/1, Cargo Assistente Administrativo, CASSIA CRISTINA FERREIRA MARQUES, Mat. 54190384, Cargo Assistente Administrativo, MARIA DA CONCEIÇÃO VALE DE SOUZA, Mat. 3255590/1, Cargo Assistente Administrativo, MÔNICA APARECIDA PAMPOLHA MARQUES MOURA, Mat. 57202419/5, Cargo Coordenadora, que se deslocarão para o município de Ananindeua/PA, no período de 04/11 a 08/11/2024, para realizarem levantamento patrimonial e acompanhamento de serviços do Posto do SINE. Cujo o motorista SANDRO ALEX REPILA DE ALMEIDA, Mat. 5984452, fará o deslocamento. Classificação Orçamentária: 43105 11.333.1504.8855 61500000001-011989 294.800 3390 14

**PORTARIA Nº 1811 /2024 – SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2024/ 1302858

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 e ½ (seis e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

TAIANA NASCIMENTO DA SILVA, Mat. 5946558, Cargo Gerente, Coordenadora, que se deslocarão para o município de Brasília/DF, no período de

01/12 a 07/12/2024, para Participar do " Encontro dos Coordenadores Estaduais do Cadastro Único e PBF em 2024",

Classificação Orçamentária:

87101- 08.128.1505.8399 01 660 0000 39 002241 283.779 3390 14

**Protocolo: 1139853**

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº.1547 de 21 de outubro de 2024**-Conceder 07 dias de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora Danielle Cristina Brito de Campos, matrícula nº.54197187/1, cargo monitor, no período de 12.05.23 a 18.05.23.

**PORTARIA Nº.1643 de 30 de outubro de 2024**-Conceder 180 (dias) de Readaptação Funcional Provisória a servidora Rosier da Paixao Sousa, matrícula nº.55586429/1, cargo monitor, no período de 30.09.24 a 28.03.25.

**PORTARIA Nº.1642 de 30 de outubro de 2024**-Conceder 365 (dias) de Readaptação Funcional Provisória a servidora Rosa Maria Guimaraes de Souza Castilho, matrícula nº.54189496/1, cargo monitor, no período de 14.08.24 a 13.08.25.

**PORTARIA Nº.1608 de 25 de outubro de 2024**-Conceder Licença Saúde à servidora abaixo:

Nome	Cargo	Mat	Laudo	Período	Dias
Vanessa Nunes Pimentel	Monitor	5927966/2	Atest. Méd	30.09.24 a 04.10.24	5
Vanessa Nunes Pimentel	Monitor	5927966/2	Atest. Méd	14.10.24 a 16.10.24	3
Vanessa Nunes Pimentel	Monitor	5927966/2	Atest. Méd	09.10.24 a 11.10.24	3

Rafael de Oliveira Costa-Gerente de Recursos Humanos

**Protocolo: 1139695**

**PORTARIA Nº 1678/2024-GAB/PRES BELÉM, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

A COORDENAÇÃO ASPAD DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pela PORTARIA Nº 106 de 29 de Janeiro de 2024-GAB/FASEPA, publicada no DOE de nº35699 de 31 de janeiro de 2024, item-Recomposição de membros de comissão processante de sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Considerando o Ofício nº 09/2024-PAD de 28/10/2024 e os despachos da Coordenação da ASPAD de 29/10/2024; RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR que a servidora GLEICE ROSANA DOS SANTOS CORREA, Assistente Social, matrícula nº 5521254/2, substitua a servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 3222543/2, nos atos apuratórios do Processo Administrativo nº38/2024 (Processo nº 2023/825359), a partir de 04/11/2024 por motivo de FERIAS; Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a partir de 04/11/2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. MYLENA BARBOSA ANDRADE Coordenação ASPAD

**Protocolo: 1139739**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA: 570- SUPRIMENTO DE FUNDOS- DO DIA 04/11/2024**

OBJETIVO: Cobrir despesas com serviço de hospedagem para familiar de socioeducando custodiado na UASE II (Proc. 1301894/2024- Of.interno 201/2024).

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.1505.8393

PROJETO ATIVIDADE: 68-8393 - AÇÃO: 284633

FONTE DE RECURSO: 0150000001

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – R\$ 190,00- (Hospedagem)

SERVIDORA: RAIANA DA CRUZ QUARESMA

MATRICULA: 5980443/ 1

PRAZO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA APARTIR DA OB: 16 Dias

PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 Dias

ORDENADOR DE DESPESAS:

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

**Protocolo: 1139342**

**PORTARIA Nº 572, de 04 de novembro de 2024.**

Processo nº 1298070/2024.

OBJETIVO: Custear despesas emergenciais com aquisição de medicamento para adolescente, custodiado no CSS, conforme justificado nos termos do processo.

Programa de Trabalho 08.243.1505.8392

Projeto Atividade: 68.8392

Ação: 292826

Fonte de Recurso: 01500000001

Natureza da Despesa: 339030 – CONSUMO – R\$270,00

SERVIDORES: GISELE COSTA DE SOUZA, PSICÓLOGA,

Matricula 57206144/2-CSS.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA: 30 (trinta) DIAS.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (quinze) DIAS

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR

PRESIDENTE DA FASEPA

**Protocolo: 1139353**